

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 006 ,DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, por seus membros aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Resolução estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Volta Grande, cria o respectivo Quadro de Cargos e Salários, dispondo ainda sobre o Regime de Trabalho a ser observado.

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico dos funcionários do Poder Legislativo é o mesmo dos demais Funcionários do Município, com vinculação previdenciária ao I. N. S. S. - Instituto Nacional do Seguro Social, observadas as disposições específicas desta Resolução.

CAPÍTULO II.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 3º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Volta Grande será constituída das seguintes Unidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

1 - SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

1.1 - Secretaria - Geral

1.1.1 - Departamento de Administração e Finanças

1.1.2 - Departamento de Contabilidade e Orçamento

ARTIGO 4º - As Unidades desta Câmara Municipal cumprirão suas respectivas funções, organizadas e estruturadas de acôrdo com o disposto nesta Resolução e integradas pelas subunidades necessárias à eficiente execução de suas funções.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

ARTIGO 5º - Sob a supervisão imediata da Mesa, cabe executar os serviços de ordem administrativa, financeira e contábil da Câmara Municipal com a coordenação do Secretário-Geral.

SUB-SEÇÃO I

SECRETARIA - GERAL

Parágrafo Único - À Secretaria Geral, compete, através de seu titular, coordenar, supervisionar e administrar todos os serviços de secretaria do Poder Legislativo Municipal assim como supervisionar e executar os serviços atinentes aos Departamentos do Serviço Administrativo, Financeiro e Contábil, na ausência de seus titulares ou inexistência de efetivos.

SUB-SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 6º - Sob a supervisão imediata da Mesa, cabe executar serviços de ordem administrativa e financeira, compreendendo trabalhos de escritório e apoio operacional, auxiliando nos serviços internos e externos da Câmara Municipal, compreendendo serviços datilográficos, de computação, contrôle de materiais e arquivo, correspondências, controle de compromissos mensais, pagamentos e demonstrativos financeiros, administrando todos os serviços de secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

SUB-SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

ARTIGO 7º - Sob a supervisão imediata da Mesa, cabe desenvolver as atividades da área de contabilidade em geral, com elaboração de demonstrações contábeis e financeiras, prestação de contas, controles de Processos de Licitação e Compras, Controle Patrimonial, preparar Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Elaboração da Previsão Orçamentária e acompanhamento de toda a legislação pertinente aos serviços de departamento.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

ARTIGO 8º - Ninguém poderá exercer cargo público sem que haja tomado posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

ARTIGO 9º - Antes de entrar em exercício o servidor deverá fornecer elementos necessários para o assentamento individual, conforme documentação exigida.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO

ARTIGO 10 - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

- I - permanente, quando se tratar de cargo isolado de carreira;
- II - em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos, respeitadas as prescrições legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

PARÁGRAFO ÚNICO - A Portaria de provimento deverá, necessariamente, conter:

- I - a denominação do cargo e demais elementos de identificação;
- II - o caráter da investidura (efetivo ou em comissão);
- III - o fundamento legal.

ARTIGO 12 - O provimento dos cargos públicos do quadro permanente, far-se-á por:

- I - nomeação precedida de concurso;
- II - promoção, tratando-se de cargo intermediário de carreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A promoção dar-se-á conforme Capítulo VI desta Resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver cargos em classes isoladas ou iniciais de carreira, dar-se-á preferência ao aproveitamento de ocupantes de cargo em final de carreira e isolados, que estejam na linha de promoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não houver candidatos que satisfaçam as condições estabelecidas para o provimento por promoção, o provimento dos cargos será feito mediante concurso público.

ARTIGO 13 - Os cargos em comissão, previstos no Anexo II serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, entre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo em comissão será preferencialmente ocupado por servidores do Município.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

ARTIGO 14 - A progressão do servidor ocorrerá alternadamente por merecimento e antigüidade, observadas as normas deste Capítulo e do Capítulo VII.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira progressão do servidor, na vigência desta Resolução, será por merecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ARTIGO 15 - Para obter a progressão por merecimento, o servidor deverá contar interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que então se encontre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação de merecimento será efetuada uma vez ao ano de acordo com o estipulado no Capítulo VII.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em sua referência; obtida a progressão do servidor, será reiniciada a contagem de ocorrências para nova apuração.

ARTIGO 16 - Para conseguir a progressão por antigüidade o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência em que então se encontre.

ARTIGO 17 - Não se computará, para a integralização do período de que tratam os Artigos 17 e 18, o tempo em que o funcionário se encontrar por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo, excetuados os casos de:

- I - férias;
- II - licença-prêmio;
- III - licença por acidente em serviço;
- IV - licença à gestante, à adotante e paternidade;
- V - luto por 02 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menor sob tutela ou adotado e irmãos;
- VI - casamento, por 03 (três) dias consecutivos;
- VII - um dia para doação de sangue, em cada doze meses;
- VIII - até 2 (dois) dias para alistar-se como eleitor;

ARTIGO 18 - Não concorrerá à progressão o servidor em estágio probatório.

ARTIGO 19 - O órgão de Recursos Humanos procederá à inclusão na folha de pagamento do valor relativo à progressão, independente de qualquer iniciativa do servidor.

ARTIGO 20 - As progressões serão realizadas anualmente no mês de janeiro de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do ano anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia 01º (primeiro) do ano seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício, iniciando-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ocupante do cargo em comissão poderá habilitar-se à progressão do cargo de que é titular, submetendo-se da mesma forma às mesmas disposições deste capítulo.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 21 - A promoção obedecerá ao critério do merecimento ou antigüidade.

ARTIGO 22 - As linhas de promoção serão estabelecidas por Portaria do Legislativo.

ARTIGO 23 - Para concorrer à promoção por merecimento, o servidor deverá contar pelo menos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe e comprovar capacidade funcional para o desempenho das atribuições da classe a que se candidatar.

ARTIGO 24 - As promoções serão realizadas, quando houver vaga, em julho de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês precedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia 01º (primeiro) de julho do ano seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde tenha obtido promoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício, iniciando-se a nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ARTIGO 25 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, levando-se em conta, entre outros, os seguintes fatores:

- I - produtividade;
- II - iniciativa;
- III - cooperação;
- IV - qualidade do trabalho;
- V - responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Secretário-Geral proceder à avaliação de desempenho de seus subordinados, através do boletim com escala de pontos .

PARÁGRAFO SEGUNDO - O boletim com escala de pontos apurará:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - conhecimento do trabalho;
- IV - disciplina;
- V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

ARTIGO 26 - Na avaliação de desempenho deverão ser observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade, adequação dos processos e instrumentos de avaliação ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Divulgadas as listas de classificação, o funcionário que se julgar prejudicado, poderá recorrer ao Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, sem que tenha sido decretada no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 27 - Cada cargo terá o vencimento estabelecido, principalmente em função dos deveres e responsabilidades que o envolvam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento terá progressão no tempo, de acordo com as classes pré-determinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, compostas de 10 (dez) referências designadas numericamente de 1 a 10 conforme tabela anexa à esta resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde à jornada de trabalho das repartições municipais, que será fixada por Portaria do Presidente da Câmara.

ARTIGO 28 - Ao funcionário municipal, nomeado para cargo em comissão, será assegurado o direito à opção pelo vencimento percebido em razão de seu cargo de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será facultado ao funcionário, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações de dois cargos a que se refere o **caput** deste artigo.

ARTIGO 29 - O funcionário municipal, que for nomeado para cargo em comissão, não perderá as promoções e progressões a que fizer jus em seu cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

ARTIGO 30 - Fica instituído, como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento dos funcionários tendo como objetivos a integração e a melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparados para execução de tarefas mais complexas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O treinamento será ministrado:

- I - diretamente pela Câmara Municipal, quando possível;
- II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades específicas, sediadas ou não no Município.

ARTIGO 31 - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, pela Mesa Diretora, a tempo de se prever na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO

ARTIGO 32 - Entende-se por lotação o número de funcionários que deve ter exercício em cada órgão.

ARTIGO 33 - O plano de lotação será aprovado pelo Legislativo, observadas as seguintes condições:

I - o afastamento do funcionário do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara para fim determinado e prazo certo.

II - atendida sempre a conveniência do serviço, o Presidente da Câmara poderá alterar a lotação do funcionário **ex-officio** ou a pedido.

ARTIGO 34 - A Mesa da Câmara reunir-se-á anualmente com o titular do Serviço Administrativo, Financeiro e Contábil, para estudar a lotação do pessoal de todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, tendo em vista os programas de trabalho a executar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 35 - O funcionário poderá passar de um para outro cargo, mediante transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências somente poderão ser feitas para cargo do mesmo vencimento, ainda que para classe diferente, desde que não haja quebra do princípio de precedência salarial.

ARTIGO 36 - O funcionário para ser transferido deverá satisfazer todas as exigências para o provimento do cargo.

ARTIGO 37 - No caso de transferência o funcionário contará, na nova classe, o tempo de serviço que contava na anterior, mas ficará sujeito ao período de carência para obter a progressão e a promoção.

ARTIGO 38 - Na realização do enquadramento, os requisitos para provimento dos cargos, relativos ao grau de instrução e a experiência exigidos para cada classe, serão dispensados a fim de atender a situações de fato, pré-existentes à data de vigência desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se inclui na dispensa, objeto deste artigo, o requisito de habilitação para o exercício de profissão regulamentada.

ARTIGO 39 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40 - Os cargos em comissão serão os constantes desta Resolução para cargos de chefia e coordenação, conforme anexo II desta Resolução.

ARTIGO 41 - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ARTIGO 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Erinéia C. Machado

Erinéia Campanati Machado
Presidente

Alexandre Resende Reis

Alexandre Resende Reis
Vice-Presidente

Mauro Luiz Ferreira

Mauro Luiz Ferreira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COORDENADORIA

SECRETARIA - GERAL

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIO GERAL	2º GRAU	PC-2	01

CHEFIA

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2º GRAU	PC-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PC-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS EFETIVOS

CLASSES

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
1	151,00	155,80	163,60	171,80	180,40	189,40	198,80
2	163,20	171,40	180,00	189,00	198,00	208,00	218,80
3	179,50	188,50	198,00	207,80	218,20	229,00	240,60
4	197,50	207,40	217,70	228,60	240,00	252,00	264,70
5	217,20	228,10	239,50	251,50	264,00	277,30	291,10
6	239,00	251,00	263,50	276,60	290,50	305,00	320,00
7	260,19	276,00	289,80	304,40	319,50	335,50	352,30
8	292,86	303,60	318,80	334,70	351,50	369,00	387,50
9	318,10	334,00	350,70	368,20	386,60	406,00	426,30
10	350,00	367,50	385,90	405,20	425,50	446,70	469,00

Obs.: Aplicam-se à presente tabela as Revisões Gerais determinadas na Resolução Legislativa nº 01/2003 (38,31%) e na Resolução Legislativa nº 01/2004 (8,71%).

2 - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL PC - 1	NÍVEL PC - 2
480,00	630,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CARGO : SECRETÁRIO - GERAL

1 - DESCRIÇÃO :

À Secretária Geral através de seu titular compete executar variado trabalho de escritório, que consiste fundamentalmente em imprimir dinâmica adequada às atividades burocráticas da área, aprimorando sempre a execução da redação, datilografia, controle de correspondências, organização de fichários, arquivos e protocolos coordenando, supervisionando e administrando todos os serviços de secretária do Poder Legislativo Municipal.

2 - TAREFAS TÍPICAS

- organizar, orientar e supervisionar a guarda de material de estoque, identificando-os e determinando sua acomodação a fim de assegurar sua perfeita conservação;
- preencher certificados e boletins referentes a entrada e saída de materiais na unidade;
- organizar o cadastro de fornecedores e transmitir informações sobre sua idoneidade, quando for o caso;
- verificar, periodicamente, a exatidão dos controles físicos do estoque de material;
- controlar os estoques, máximo e mínimo, de material bem como os pontos de ressuprimento dos almoxarifados;
- efetivar compras, com base em coleta, justificando a preferência pelo preço, qualidade do material e prazo de entrega e outros elementos;
- executar vistorias e fiscalizar os bens materiais da Câmara;
- executar outras atividades correlatas, com o mesmo grau de complexidade, a critério de seu superior;
- verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
- participar quando indicado por seus superiores de atividades de treinamento e aperfeiçoamento profissional, mantendo frequência adequada nos cursos e encaminhando cópia dos certificados de conclusão, para que constem de seus assentamentos funcionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

- fazer cálculos de indenizações, concessão de vantagens e outros; relativos a movimentação de pessoal celetista e estatutário;
- executar pagamento dos serviços municipais, mantendo atualizadas as fichas, verificando a exatidão dos contra-cheques, bem como das informações nos processos de diferença de vencimentos;
- registrar e manter atualizado o registro de todas as atividades de treinamento, recrutamento e seleção;
- executar os serviços atinentes aos departamentos de Serviço Administrativo e Financeiro na ausência de seus titulares ou inexistência de efetivos.
- tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e a organização de novos quadros de servidores, tabulando dados e oferecendo sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificações e retribuições;
- executar outras tarefas correlatas, com o mesmo grau de complexidade, a critério de seu superior.

CARGO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CARGO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1 - DESCRIÇÃO:

Responsável direto pelos serviços de ordem administrativa e financeira, orientando a execução dos trabalhos e sua forma organizacional aos subordinados, podendo, em caso de ausência de efetivos, executar também os serviços, tendo a supervisão imediata da Mesa.

2 - TAREFAS TÍPICAS

- Contrôlê Diário do Movimento Financeiro da Câmara Municipal;
- Contrôlê dos Compromissos Mensais e apresentação à Mesa dos Demonstrativos Financeiros;
- Apoio operacional, auxiliando nos serviços externos e internos da Câmara Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas, com o mesmo grau de complexidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

1 - DESCRIÇÃO :

Responsável direto pelos serviços de Contabilidade em Geral, orientando a execução dos trabalhos e sua metodologia aos subordinados, podendo, em caso de ausência de efetivos, executar também os serviços, tendo a supervisão imediata da Mesa.

2 - TAREFAS TÍPICAS

- Controle e orientação permanente no registro de fatos contábeis e sua escrituração;
- Elaboração de Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- Supervisão de Prestação de Contas, Processos de Licitação e Compras;
- Supervisão do controle patrimonial;
- Responsável direto pelas Notas de Empenho expedidas;
- Responsável pela elaboração da Previsão Orçamentária e acompanhamento de toda a legislação pertinente aos serviços do departamento.
- Executar outras tarefas correlatas, com o mesmo grau de complexidade.



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

APROVADO

03 / 05 / 2005

RESOLUÇÃO Nº 003/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

“ALTERA A RESOLUÇÃO N. 006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, INTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus membros aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art.1º - O Capítulo II da Resolução n.006, de 20 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Volta Grande, será constituída das seguintes unidades:

1 - GABINETE-

1.1 - Assessoria Parlamentar.

2 - SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.

2.1 - Secretaria Geral

2.1.1 - Departamento de Administração e Finanças

2.1.2 - Departamento de contabilidade e Orçamento.

Parágrafo Único- As unidades desta Câmara Municipal cumprirão suas respectivas funções, organizadas e estruturadas de acordo com o disposto nesta Resolução e integradas pelas sub-unidades necessárias à eficiente execução de suas funções.



Câmara Municipal de Volta Grande

Minas Gerais

SEÇÃO I

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 4º - A Assessoria Parlamentar cabe a execução dos serviços de assessoramento político, coordenar as relações entre os Poderes, bem assim, coordenar e controlar a agenda de reuniões e audiências da Presidência e dos Vereadores.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar e adicionado às quantidades já existentes do Anexo II da Resolução n.006, de 20 de Dezembro de 2004, a saber:

ANEXO II

QUADRO E ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
ASSESSOR PARLAMENTAR	2º GRAU	PC-1	01

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2005.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2005

CELSO JOSÉ JUNQUEIRA VILLELA
Presidente da Câmara

JOSÉ ALBERTO MARTINS MEDEIROS
Vice-Presidente

ANDERSON MENEGUITI PEREIRA
Secretário



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº002/2009, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

INSTITUI NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº006/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, O DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO, CRIA O CARGO DE RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento de Recepção e Protocolo, no Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo de Volta Grande, de que trata a Resolução nº 06, de 20 de Dezembro de 2004.

ARTIGO 2º - O Departamento de Recepção e Protocolo de que trata o art. 1º desta Resolução, será agrupado no Serviço Administrativo, Financeiro e Contábil de que trata o art. 3º da Resolução nº 04/2004, de 20 de dezembro 2004, na seguinte forma:

1.1.3 – DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO.

ARTIGO 3º - O Departamento de Recepção e Protocolo instituído por esta Resolução, será agrupado na Subseção III da Resolução nº006/2004, de 20 de dezembro de 2004, criando-se na mesma, o art. 7º-A, com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO.

ART. 7º-A – Sob a supervisão imediata da Mesa, cabe desenvolver as atividades de recepção, de forma a disciplinar o acesso das pessoas na parte interna da Câmara, identificando com urbanidade e individualmente cada cidadão, verificando o traje adequado e anotando o assunto ou a pessoa a que queira se dirigir, anunciando-a e fazendo adentrar, quando autorizada.

Também sob a supervisão imediata da Mesa, cabe desenvolver as atividades de protocolo, recebendo e protocolizando requerimentos, petições e pedidos afetos aos Vereadores, ao Presidente da Casa ou ao Plenário, orientando e prestando informações, recebendo correspondências postais, datando a data do recebimento, devendo tais documentos serem registrados em livro próprio e encaminhados à Secretaria-Geral até o fim do expediente do dia.



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

ARTIGO 4º - Em decorrência da instituição do Departamento de Recepção e Protocolo de que trata esta Lei, fica criado o Cargo de Recepcionista, de Provimento em Comissão, na forma do art. 10., Inc. II, da Resolução nº006/2004, de 20 de dezembro de 2004, que será agrupado em seu Anexo II, na forma seguinte:

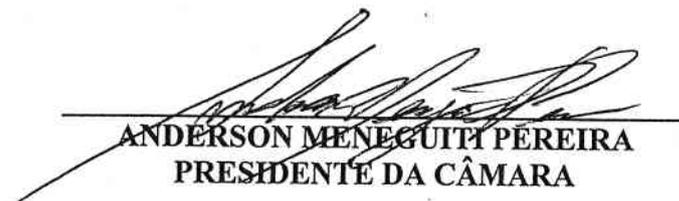
CHEFIA

CARGO	ESCOLARIDADE	NIVEL	Nº DE CARGOS
Recepcionista	2º Grau	PC-I	01

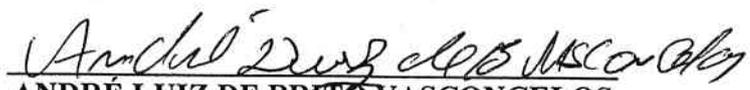
ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO GEORGINA PAIXÃO GODOY, 29 DE JANEIRO DE 2009.


ANDERSON MENEGUTTI PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO FURTADO
VICE-PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ DE BRITO VASCONCELOS
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 002/2010, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 006/2004, DE 20.12.2004, ATRIBUINDO NOVOS VALORES À TABELA DE VENCIMENTOS DO ITEM-2 - CARGOS EM COMISSÃO-DO ANEXO III, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus membros aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O item 2 – Cargos em Comissões – da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo III, da Resolução n.º 006/2004, de 20 de Dezembro de 2.004, passa a ter os seguintes valores, em decorrência da revisão geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal.

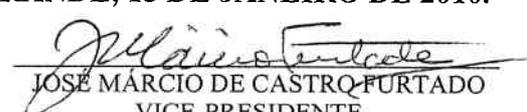
NÍVEL PC-1	NÍVEL PC-2
R\$808,19	R\$1.060,73

ARTIGO 2º - O índice aplicado foi o de 4,31%, referente ao IPCA dos últimos doze meses.

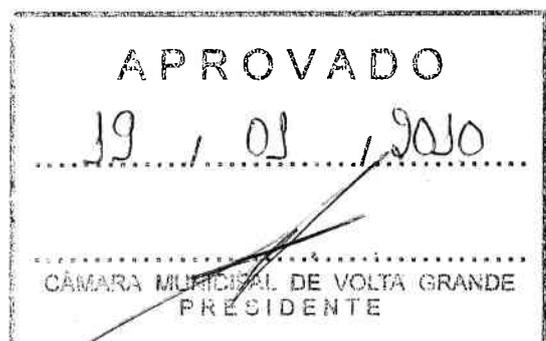
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 15 DE JANEIRO DE 2010.


ANDERSON MENEGUITI PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO FURTADO
VICE-PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ DE BRITO VASCONCELOS
SECRETARIO





Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002/2011, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 006/2004, DE 20.12.2004, ATRIBUINDO NOVOS VALORES À TABELA DE VENCIMENTOS DO ITEM-2 - CARGOS EM COMISSÃO-DO ANEXO III, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus membros aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

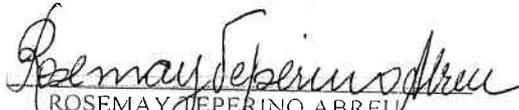
Artigo 1º - O item 2 – Cargos em Comissões – da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo III, da Resolução n.º 006/2004, de 20 de Dezembro de 2.004, passa a ter os seguintes valores, em decorrência da revisão geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal.

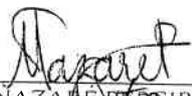
NÍVEL PC-1	NÍVEL PC-2
R\$855,87	R\$1.123,31

ARTIGO 2º - O índice aplicado foi o de 5,90%, referente ao IPCA dos últimos doze meses.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 13 DE JANEIRO DE 2011.


ROSEMAY TEPERINO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA NAZARE PEREIRA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

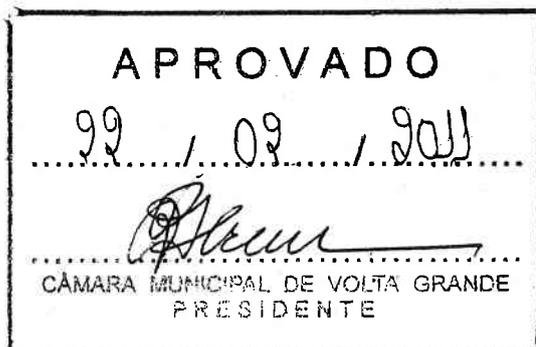

JOSÉ ALBERTO MARTINS MEDEIROS
SECRETARIO





Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº003/2011, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2011.**



Altera a Resolução Legislativa nº. 006/2004, que dispõe sobre a criação do plano de carreira dos funcionários do Poder Legislativo, cria o Cargo de Procurador Legislativo, extingue o Cargo de Chefe do Departamento de Administração e Finanças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Capítulo II, Seção I, da Resolução Legislativa nº.006/2004, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º- (.....)

3-PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

3.1-Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

Art.2º- Acrescenta-se, no Capítulo II, Seção II, da Resolução Legislativa nº.006/2004, o art.5º-A:

SEÇÃO II

(...)

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

Art.5º-A- A Procuradoria do Legislativo é constituída pelo Cargo de Provimento em Comissão, de confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, com atribuições de assessoramento à Presidência e a Mesa Diretora, representação judicial da Câmara Municipal, orientação e assistência jurídica às atividades legais e administrativas da Câmara Municipal.

Art.3º-Em decorrência da instituição da Procuradoria do Legislativo na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Volta Grande, fica criado o Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Procurador Legislativo, na forma do art. 10, Inc. II, da Resolução Legislativa nº. 006/2004, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º-Acrescenta-se ao Anexo III, Tabela de Vencimentos, Cargos em Comissão, da Resolução Legislativa nº. 006/2004, o nível PC-3, com o valor correspondente a R\$ 1.840,77 (um mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Art.5º-O Cargo de Procurador Legislativo, será agrupado no Anexo II, da Resolução Legislativa nº. 006/2004, na seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Procurador Legislativo	3º Grau	PC-3	01



Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

Art. 6º-O provimento do cargo de Procurador Legislativo é de competência do Presidente da Câmara.

Art. 7º-As descrições e detalhamento do cargo instituído por esta Resolução são as constantes de seu ANEXO I.

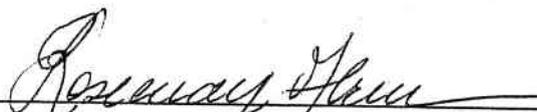
Art.8º-Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Finanças, do Quadro Específico de Provimento em Comissão que integra o Anexo II, da Resolução Legislativa nº. 006/2004, de 20 de dezembro de 2004.

Art.9º-As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Volta Grande, do orçamento vigente.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Volta Grande, 01 de fevereiro de 2011.



Rosemay Teperino Abreu
Presidente da Câmara



Maria Nazaré Pereira Costa
Vice-presidente



José Alberto Martins Medeiros
Secretário



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002/2012, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 006/2004, DE 20.12.2004, ATRIBUINDO NOVOS VALORES À TABELA DE VENCIMENTOS DO ITEM-2 - CARGOS EM COMISSÃO-DO ANEXO III, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus membros aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O item 2 – Cargos em Comissões – da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo III, da Resolução n.º 006/2004, de 20 de Dezembro de 2.004, passa a ter os seguintes valores, em decorrência da revisão geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal.

NÍVEL PC-1	NÍVEL PC-2	NÍVEL PC-3
R\$911,50	R\$1.196,32	R\$1.960,42

ARTIGO 2º - O índice aplicado foi o de 6,50%, referente ao IPCA dos últimos doze meses.

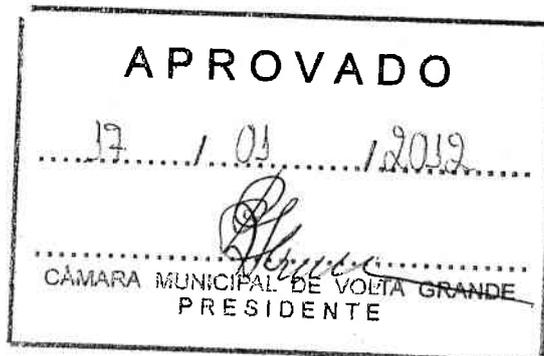
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 12 DE JANEIRO DE 2012.


ROSEMAY TEPERINO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA


MÁRIA NAZARÉ PEREIRA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ALBERTO MARTINS MEDEIROS
SECRETARIO





Câmara Municipal de Volta Grande
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 001/2013, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 006/2004, DE 20.12.2004, ATRIBUINDO NOVOS VALORES À TABELA DE VENCIMENTOS DO ITEM-2 - CARGOS EM COMISSÃO-DO ANEXO III, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus membros aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O item 2 – Cargos em Comissões – da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo III, da Resolução n.º 006/2004, de 20 de Dezembro de 2.004, passa a ter os seguintes valores, em decorrência da revisão geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal.

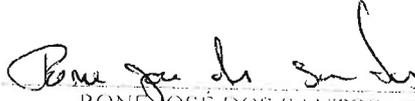
NÍVEL PC-1	NÍVEL PC-2	NÍVEL PC-3
R\$1.055,79	R\$1.385,69	R\$2.270,75

ARTIGO 2º - O índice aplicado foi o de 5,83%, referente ao IPCA dos últimos doze meses, mais o aumento real de 10,00% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 15 DE JANEIRO DE 2013.


JOSÉ ALBERTO MARTINS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA


RONE JOSÉ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
SECRETARIA

APROVADO

04 / 02 / 2013


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Volta Grande Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002/2014

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 006/2004, DE 20.12.2004, ATRIBUINDO NOVOS VALORES À TABELA DE VENCIMENTOS DO ITEM-2 - CARGOS EM COMISSÃO-DO ANEXO III, DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus membros aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O item 2 – Cargos em Comissões – da Tabela de Vencimentos constantes do Anexo III, da Resolução n.º 006/2004, de 20 de Dezembro de 2.004, passa a ter os seguintes valores, em decorrência da revisão geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal.

NÍVEL PC-1	NÍVEL PC-2	NÍVEL PC-3
R\$1.118,18	R\$1.467,58	R\$2.404,95

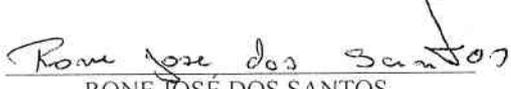
ARTIGO 2º - O índice aplicado foi o de 5,91%, referente ao IPCA dos últimos doze meses.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 20 DE JANEIRO DE 2014.



JOSÉ ALBERTO MARTINS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA



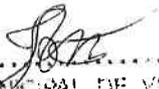
RONE JOSÉ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE



LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
SECRETÁRIA

APROVADO

04 . . i . 02 . . 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE